

CIRCULAR SUP/ADIG Nº 19/2020-BNDES

Rio de Janeiro, 08 de abril de 2020.

Ref.: Medida Provisória nº 944, de 03.04.2020 e Resolução nº 4.800, de 06.03.2020, do Conselho Monetário Nacional.

Ass.: Programa Emergencial de Suporte a Empregos.

O Superintendente da Área de Operações e Canais Digitais - ADIG, no uso de suas atribuições e consoante Decisão de Diretoria do BNDES, na qualidade de Agente Financeiro da União no âmbito do Programa Emergencial de Suporte a Empregos - PESE, com base na Medida Provisória nº 944, de 03.04.2020 e na Resolução nº 4.800, de 06.04.2020, do Conselho Monetário Nacional, COMUNICA às INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARTICIPANTES as seguintes instruções:

1. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARTICIPANTES

- 1.1.** Para participarem do Programa as Instituições Financeiras deverão encaminhar ao BNDES o “Termo de Ciência de Instruções e Adesão ao Programa Emergencial de Suporte a Empregos”, conforme modelo disponível no endereço eletrônico <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/produto/programa-emergencial-de-suporte-a-empregos>.
- 1.2.** As Instituições Financeiras Participantes deverão observar o disposto na Medida Provisória nº 944/2020, na Resolução CMN nº 4.800/2020, na presente Circular e nas “Instruções para Adesão ao Programa Emergencial de Suporte a Empregos, Instituído por Força da Medida Provisória nº 944/2020”, disponível no endereço eletrônico <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/produto/programa-emergencial-de-suporte-a-empregos>.

2. OPERACIONALIZAÇÃO

- 2.1.** As operações de crédito deverão ser protocoladas junto ao BNDES por meio do Sistema BNDES Online, a partir do dia **20.04.2020** e até o dia **01.07.2020**.
- 2.2.** O BNDES irá repassar os recursos da União às Instituições Financeiras Participantes para cobrir operações de crédito contratadas com recursos próprios anteriormente à realização do protocolo da operação no BNDES:
 - 2.2.1.** As operações deverão estar aderentes às condições estabelecidas na Medida Provisória nº 944/2020 e na Resolução CMN nº 4.800/2020;
 - 2.2.2.** Na hipótese prevista no item 2.2, protocolada e enquadrada a operação de crédito, o BNDES repassará os recursos da União às Instituições Financeiras Participantes remunerados pela taxa de juros fixa de

3,75% a.a. (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento ao ano), considerando como termo inicial a data da contratação da operação de crédito informada ao BNDES pelas Instituições Financeiras Participantes.

2.2.2.1. Caso a liberação dos recursos ao Mutuário seja realizada pela Instituição Financeira Participante em data posterior à data de contratação da operação, o termo inicial para a remuneração de trata esse item será a data de efetiva liberação dos recursos ao Mutuário.

2.3. As operações deverão ser protocoladas no BNDES até o primeiro dia útil após a data de contratação da operação, observado o item 2.3.1.

2.3.1. No caso de operações contratadas até **19.04.2020**, as operações deverão ser protocoladas no BNDES no dia **20.04.2020**.

2.4. As Instituições Financeiras Participantes deverão informar o BNDES o valor total da operação, incluindo a parcela de 15% (quinze por cento) lastreados em recursos próprios.

2.5. As Instituições Financeiras Participantes deverão realizar a liberação de recursos ao Mutuário em até 1 (um) dia útil contado a partir da data da contratação.

2.6. No tocante às operações protocoladas no BNDES até as 18:00 horas, a liberação pelo BNDES dos recursos da União à Instituição Financeira Participante será realizada no dia útil subsequente. Para as operações protocoladas após as 18:00 horas, o BNDES realizará a liberação de recursos no segundo dia útil subsequente.

2.7. Não será admitida a contratação de operações de crédito entre os dias 29 (vinte e nove) e 31 (trinta e um) de cada mês.

2.8. O dia de vencimento das prestações das operações de crédito celebradas com os Mutuários será o mesmo dia do mês de sua respectiva contratação, observado o disposto no item 2.8.1, devendo recolher os recursos ao BNDES nesses mesmos dias.

2.8.1. Os prazos de reembolso e de carência serão contados a partir da data da contratação da operação.

2.9. As Instituições Financeiras Participantes deverão encaminhar ao BNDES:

a) declaração de fidedignidade sobre as todas as informações apresentadas, quando solicitado; e

b) anualmente, projeção da receita decorrente do retorno dos financiamentos para o próximo exercício e os três seguintes, bem como a estimativa de inadimplência para os mesmos períodos.

3. INADIMPLENTO FINANCEIRO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO

3.1. As Instituições Financeiras Participantes deverão, no prazo de 20 (vinte) dias após a data de vencimento de cada prestação, verificar a ocorrência da inadimplência do Mutuário e comunicá-la ao BNDES, a fim de que este

proceda à restituição dos valores recolhidos antecipadamente pelas Instituições Financeiras Participantes.

- 3.2.** Em relação às operações inadimplidas de que trata o item 3.1, o BNDES irá realizar a suspensão da arrecadação das prestações subsequentes, cabendo a Instituição Financeira Participante recolher ao BNDES os valores recuperados em até 3 (três) dias úteis, a contar da data do efetivo recebimento do crédito recuperado, atualizados pela taxa Selic desde esta data.
- 3.3.** A Instituição Financeira Participante não poderá solicitar ao BNDES a devolução de recursos, em relação à parcela inadimplida, após o prazo do item 3.1.
- 3.4.** As Instituições Financeiras Participantes serão responsáveis pela veracidade das informações e pela exatidão dos valores a serem reembolsados à União, por intermédio do BNDES.
- 3.5.** Encargos moratórios (inclusive multas) cobrados dos Mutuários inadimplentes pelas Instituições Financeiras Participantes deverão observar a proporção da participação estabelecida no art. 4º da Medida Provisória nº 944/2020.
 - 3.5.1.** Oportunamente o BNDES irá disciplinar os procedimentos relativos ao recolhimento pelas Instituições Financeiras Participantes dos valores recebidos junto aos Mutuários a título de encargos moratórios (inclusive multas), no tocante às operações que não se valerem dos itens 3.1 e 3.2.

4. VIGÊNCIA

- 4.1.** Esta Circular entra em vigor na presente data.
- 4.2.** Oportunamente, serão comunicadas às Instituições Financeiras Participantes instruções adicionais com relação a procedimentos operacionais.

Marcelo Porteiro Cardoso
Superintendente
Área de Operações e Canais Digitais
BNDES